REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DA GUARDA

ATA
da
1ª REUNIÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO CONSULTIVA (CC)

– No âmbito do Art.º84.º do RJIGT e da alínea a) do n.º1 do Artigo 13.º da Portaria n.º277/2015, de 10/09 –

LOCAL:
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), Coimbra
Em sistema de videoconferência

DATA: 11.03.2021

HORA: 10h30m – 13h00m

N.º PROCESSO PCGT: 132

PRESENÇAS:

→ **Na CCDRC** (Coimbra):
- Zulmira Duarte – *Técnica Superior, Presidente da Comissão Consultiva;*
- Ana Carreiró – *Técnica Superior;*

→ **Em videoconferência:**
- Da CCDRC:
  - Aires Almeida (DSR Guarda);
- Câmara Municipal (CM) da Guarda:
  - Presidente Sérgio Costa – Presidente da CM;
  - Isidro Almeida – *Chefe de Divisão*;
  - Albino Antunes – *Técnico Superior*;
  - Catarina Coimbra – *Técnico Superior*;
  - Delfim Silva – *Técnico Superior*;
- Equipa externa do plano – PLANRAIA:
  - Rui Alves; José Miguel Dias; e Pedro Barata; Bruno Teixeira (Geonatur, responsável pela delimitação da REN);
- Assembleia Municipal da Guarda: José Relva e Andreia Plácido;
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARS-C): Carlos Gonçalves;
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. /Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N): Nuno Ferreira;
- Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG): Nuno Neves e Leonor Sota;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC): António Godinho;
- Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC): Carlos Banha;
- Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE): Rigoberto Correia;
- Guarda Nacional Republicana (GNR): Miguel Soares;

- Polícia de Segurança Pública (PSP): António Pereira;
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.: António Cerveira;
- Infraestruturas de Portugal, SA: Rosa Saraiva;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF): Luís Leitão;
- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU): Mário Rui Pereira;
- Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ): Cisbélia Cevadinha;
- Câmara Municipal de Covilhã: Isabel Matias;

Face às **Entidades** que constituem a Comissão Consultiva (CC) – publicada pelo Despacho n.º188/2020, no DR n.º4, 2.ª série, de 07.01.2020 –, verificou-se que **não se fizeram representar nem remeteram o respetivo parecer até à Reunião,** as seguintes:

- ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil – esta entidade ainda não designou o representante;
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária – esta entidade ainda não designou o representante e não tem administrador na PCGT;
- Direção-Geral de Inserção e Serviços Prisionais – esta entidade ainda não designou o representante;
- Instituto da Segurança Social;
- REN – Redes Energéticas Nacionais;
- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras – esta entidade ainda não designou o representante e não tem administrador na PCGT;
- Águas do Vale do Tejo;
- Câmara Municipal de Almeida – esta entidade ainda não designou o representante;
- Câmara Municipal de Belmonte;
- Câmara Municipal de Gouveia;
- Câmara Municipal de Manteigas;
- Câmara Municipal de Pinhel;
- Câmara Municipal de Sabugal;
- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) – esta entidade comunicou, via e-mail da PCGT de 15.01.2020, a rejeição do pedido de nomeação de representante, com a fundamentação de que que "*não existem interesses setoriais de Aproveitamento Hidroagrícola no Concelho da Guarda*", invocando, adequadamente, o enquadramento do n.º4 do artigo 83.º do RJIGT, em articulação com o n.º8 do artigo 5.º da Portaria n.º277/2015, de 10/09, pelo que deixa de integra a CC.

Iniciou a reunião a Eng.ª Zulmira Duarte, representante da CCDRC a presidir a reunião, dando as boas vindas e agradecendo a presença de todos, apresentando o objetivo e enquadramento desta 1ª Reunião Plenária da CC, que se destina à **emissão de parecer, por parte das Entidades, à primeira proposta de revisão do PDM, que integra também proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município**, disponibilizada pela Câmara Municipal na plataforma PCGT. Referiu que esta é a primeira de no mínimo duas reuniões plenárias da Comissão Consultiva, podendo haver lugar a reuniões setoriais sempre que se revele necessário, nomeadamente em termos de REN ou RAN.

Transmitiu que, devido à atual conjuntura de contenção, determinada e divulgada quer pelas autoridades governamentais quer de saúde, nomeadamente sobre a não realização de reuniões presenciais, como medida de precaução da propagação do "Covid-19", a sessão se realiza em sistema de videoconferência, tal como previsto e transmitido na convocatória da CCDRC às Entidades da CC. Neste contexto, em sessão presencial estiveram apenas representantes da CCDRC, e em videoconferência os representantes da Câmara Municipal, da Equipa externa de elaboração da proposta e os representantes das Entidades acima identificadas.

A mesma representante da CCDRC passou a palavra à Câmara Municipal, tendo o Eng.º Albino transmitido as expetativas e empenho para o bom e rápido desenvolvimento dos trabalhos e conclusão do processo.

A _ INFORMAÇÕES GERAIS

Retomou a palavra, Zulmira Duarte, da CCDRC, lembrando que o acompanhamento da revisão do PDM é efetuado através da plataforma PCGT, onde várias das Entidades disponibilizaram já os respetivos pareceres sobre a presente proposta de plano, informando que os mesmos, bem como os apresentados durante a reunião, farão parte da presente Ata, integrados no seu conteúdo ou em Anexo, consoante mais adequado por questões de operacionalização, para além de transmitidos durante a sessão.

Prosseguiu, a título de **informações gerais**, transmitindo que no decorrer do procedimento de revisão do PDM da Guarda, desde a apresentação dos primeiros contributos por esta CCDRC no âmbito do n.º4 do Art.º5.º da Portaria n.º277/2015, de 10/09 – via ofício 109/2020, de 27/02 –, foram publicados novos diplomas, na sequência de entrada em vigor da nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) – Lei n.º31/2014, de 30/05, alterada pela Lei n.º74/2017, de 16/08 – e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor (RJIGT) – DL n.º80/2015, de 14/05 –, a ter em consideração na presente revisão do PDM:

- DL n.º25/2021, de 29/03 – 2.ª alteração ao **RJIGT**;
- Foi recentemente determinada a elaboração do **Programa Regional do Ordenamento do Território do Centro (PROT-C)**, pela RCM 177/2021, de 17/12, o qual deverá ser tido em consideração. Não obstante e enquanto não forem desenvolvidos documentos, a **proposta do Plano de Ordenamento PROT** na versão de março/2011 é um documento orientador a ser tido em consideração, pois muito embora o PROT não tenha sido publicado, o RJIGT determina, conforme n.º2 do Art.º22.º e n.º4 do Art.º76.º, que deverão ser ponderados os planos/programas/projetos que já existem e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

Como antecedentes, no acompanhamento da Revisão do PDM, sistematizou os seguintes desenvolvimentos:

- 1ºs Estudos (previstos no n.º3 do Art.º12.º da Portaria n.º277/2015, de 10/09):
  - Foi disponibilizado pela CM um dos dois documentos, os "Estudos de Caracterização e Diagnóstico", para apreciação pelas entidades da CC – a

02.02.2022, conforme e-mail da PCGT –, pelo que se encontra em falta a proposta do âmbito da avaliação ambiental;
- Parecer da CCDRC aos "Estudos de Caracterização e Diagnóstico" – Of. DSOT-DOTCN 48/2022, de 14.02.2022.

- Reserva Ecológica Nacional (REN) – Foram emitidos pareceres por esta CCDRC e pela APA/ARH-N, sobre proposta de delimitação da Carta REN, a decorrer em simultâneo com a revisão do PDM:
  - Parecer da CCDRC – Of. DOTCN 561/20, de 23.10.2020, remetido à Câmara Municipal na mesma data;
  - Parecer da APA/ARH-N – Of. S042085-202106-ARHN.DPI, de 30.06.2021, remetido pela CCDRC à Câmara Municipal via Of. DSOT-DOTCN 411/2021, de 01.07.2021.

Relativamente ao **conteúdo material e documental**, para esta 1.ª Reunião Plenária, a CM apresenta os seguintes documentos – que constituem uma parte dos que que o Art.º97.º do RJIGT estabelece como devendo integrar a **Proposta de Plano**:

_ Regulamento;

_ Planta de Ordenamento:
- Classificação e Qualificação do Solo;
- Património Arquitetónico;
- Património Arqueológico;
- Outras Salvaguardas;

_ Planta de Condicionantes:
- Reserva Agrícola Nacional;
- Áreas Florestais Percorridas por Incêndio Rural e Áreas de Perigosidade de Incêndio Florestal;
- Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;

_ Carta da Rede Viária e Ferroviária;

_ Carta do Sistema de Abastecimento de Águas;

_ Carta dos Sistemas de Recolha e Tratamento de Águas Residuais;

_ Mapa de Ruído e Resumo Não Técnico – de 12.05.2021;

_ Processo de Delimitação da REN – de março.2021.

A representante da CCDRC, transmitiu, ainda, informação sobre a deliberação da Câmara Municipal e do prazo de revisão do PDM:

O procedimento de Revisão do PDM da Guarda foi iniciado pela CM através da deliberação tomada em reunião de 25.03.2019, publicada pelo Aviso n.º14607/2019, no Diário da República n.º180, 2.ª série, de 19.09.2019, tendo sido estabelecido o prazo de 15 meses.

Posteriormente, a CM deliberou a prorrogação daquele prazo, por mais 15 meses, devidamente e nos termos do previsto no n.º6 do Art.º76.º do RJIGT, publicada pelo Aviso n.º19787/2020, no DR n.º236, 2.ª série, de 04.12.2020.

Relativamente ao prazo de elaboração, verifica-se, assim, que com a prorrogação o mesmo terminará a 19.03.2022, a que poderão, contudo, ser ainda adicionados os dias admitidos nos diplomas inerentes ao COVID-19 que suspendem em 2020 e em 2021, respetivamente 87 dias (entre 9/março e 3/junho de 2020) e 75 dias (entre 22/janeiro e 6/abril de 2021). Os diplomas inerentes à suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade são, no ano de 2020, a Lei 1-

A/2020 (n.ºs 3 e 4 do Art.º7.º), de 19/03, e a Lei 4-A/2020 (Art-º5.º e n.º2 do Art.º6.º), de 06/04, e no ano de 2021 a Lei 4-B/2021 (n.º3 do Art.º 6.º-C), de 01/02, conjugada com a Lei 13-B/2021, de 05/04.

Neste contexto, alerta-se a Câmara Municipal no sentido de promover o desenvolvimento dos trabalhos de modo a acautelar a caducidade do procedimento, uma vez que o não cumprimento do prazo (19.03.2022 + 87dias + 75dias, correspondente a 28.08.2022) determina a caducidade, nos termos do n.º7 do Art.º76.ºdo RJIGT.

B _ APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER, PELOS MEMBROS DA CC, DA PROPOSTA DE PLANO E DA PROPOSTA DE REN

Cada Entidade passou a expor a sua posição, ou, nos casos em que os representantes não participaram na videoconferência, mas disponibilizaram os respetivos pareceres, os mesmos foram transmitidos sucintamente pela representante da CCDRC, fazendo parte integrante desta Ata, como **Anexo** dela.

B.1 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A presidente da CC, Zulmira Duarte, transmitiu, de modo sintético, o seguinte parecer:

I. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO

I.1. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

A proposta de plano apresentada para a 1.ª Reunião Plenária ainda não integra todo o conteúdo documental e material, que se encontra determinado nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT, e que deverá ser tido em atenção para o desenvolvimento dos trabalhos da próxima proposta a apresentar pela Câmara Municipal.

I.2. CARTOGRAFIA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS GRÁFICAS

É devidamente apresentada nas peças gráficas:

- A informação relativa à cartografia base utilizada, de onde se observa que integra a Série Cartográfica Nacional 1:10.000, homologada pela DGT a 27.07.2016, e que se encontra no sistema de referência PT-TM06/ETRS89, produzida pela Município, EM, S.A., e propriedade da Associação de Municípios da Cova da Beira;
- Informação relativa aos limites administrativos, com indicação de utilização da versão CAOP 2020.

Contudo, e sem prejuízo do parecer a emitir pela Direção-Geral do Território (DGT), entidade representada na CC e competente na matéria, temos a referir que se deteta incoerência entre a data de homologação representada nas cartas (27.07.2016) e a referida no documento da DGT ao Presidente da Associação de Municípios, o ofício 187/2016, de 03.08.2016, o qual refere a data de homologação a 01.08.2016. Clarificar e retificar.

Relativamente às Cartas temáticas do PDM, aconselha-se a consulta das Normas Técnicas sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, referidas no Aviso 9282/2021, de 17/05, disponíveis em:

https://www.dgterritorio.pt/download/MODELO_DE_DADOS_PDM/

I.3. ELEMENTOS DO PLANO, PRESENTES PARA A 1.ªCC

I.3.1. Regulamento

No presente parecer sobre o projeto de Regulamento do Plano Diretor Municipal da Guarda, atendendo à extensão do documento, optamos por estruturar a nossa análise em capítulos – de que destacaremos os respeitantes ao conteúdo material do plano e da redação das normas – não deixando de fazer referência, meramente exemplificativa, a algumas das suas normas, no âmbito de cada uma dessas matérias.

A – Da estrutura do Regulamento e das regras de redação das normas

Neste ponto, devemos chamar a atenção para o cuidado a ter na redação das normas, matéria que tem particular acuidade quando se trata de diplomas regulamentares, como o presente, pois o seu conteúdo deve ser claro e percetível para os seus destinatários, sejam as entidades públicas, nomeadamente o município, enquanto entidade licenciadora, sejam os particulares.

Neste âmbito, devemos acentuar o obrigatório cumprimento das regras gerais de legística constantes da RCM n.º77/2010, de 11/10 – programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – recomendando ainda a leitura das regras de redação de atos normativos da Assembleia da República, plenamente aplicáveis a qualquer diploma normativo, como presente regulamento, consultável em:

https://www.parlamento.pt/DossiersTematicos/Documents/Reforma_Parlamento/guialegisticaformal.pdf

Estas regras e princípios têm particular interesse no estabelecimento de regras claras sobre as operações urbanísticas permitidas ou interditas, para cada uma das suas categorias ou classes de espaço. As regras que a Câmara Municipal julgue necessárias, devem ser desde logo definidas em plano, seja no PDM, seja noutro instrumento de gestão territorial, de acordo com o conteúdo material de cada um.

A este propósito, note-se que não é legalmente admissível o uso, em plano, de fórmulas como "*pode*", quando tal se traduzir em incerteza sobre as regras a aplicar, podendo conduzir a decisões arbitrárias e casuísticas. É esse o caso do artigo 25.º, n.º1 – que estabelece que *"(…) a Câmara Municipal pode impor condicionamentos (…)*", ou no n.º2, que afirma que *"(…) a Câmara Municipal pode impedir (…)*".

Em suma, o PDM deve estabelecer, desde logo, de forma expressa, no âmbito do seu conteúdo material, quais as regras que devem orientar o município na sua atividade de controlo prévio de operações urbanísticas, não permitindo que a decisão seja diferida para o momento do próprio ato, de acordo com critérios que, à partida, se desconhecem.

B – Da articulação com outros instrumentos de gestão territorial

Começando pelo artigo 4.º – "*Instrumentos de gestão territorial a observar"* – chamamos apenas atenção para o facto de este artigo, com os instrumentos de gestão territorial em vigor na área do PDM, deve conter os planos e programas que vinculam as entidades públicas e também os particulares, nos termos do artigo 3.º do RJIGT e do n.º2 do artigo 46.º da Lei n.º31/2014, de

30/05 – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – no qual mais especificamente se estabelece que os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal vinculam as entidades públicas e ainda direta e imediatamente os particulares.

C – Do conteúdo material dos PDM

O Plano deve cingir-se ao seu conteúdo material, no artigo 96.º do RJIGT, o que nem sempre é cumprido no presente regulamento.

Recorda-se, neste ponto, que um Plano Diretor Municipal é um documento que define a estratégia, modelos e opções básicas de ocupação do território municipal – cfr. artigo 95º do RJIGT, que contém o objeto dos PDM – e que, por isso, não se confunde com planos municipais de outro tipo ou com um regulamento municipal de urbanização e edificação ou com as regras do RJUE, nas regras gerais de controlo prévio de operações urbanísticas.

Veja-se, no presente regulamento, o artigo 22.º – "Compatibilidade de usos e atividades" – nomeadamente o seu n.º4, alínea b), que trata de matérias relativas a estacionamento e trânsito e condições de utilização da via pública. Estas matérias são já obrigatoriamente levadas em conta em sede de controlo prévio de operações urbanísticas, nos termos do RJUE, nos seus artigos 24.º e 25.º, não fazendo parte igualmente do conteúdo material dos planos.

Outros exemplos de não cumprimento do conteúdo material dos PDM são as repetidas normas do Regulamento com regras sobre autorização de usos e atividades, industriais ou outras, que são já tratadas em legislação especial própria.

No sentido apontado, note-se o já citado artigo 22.º, n.º4, quanto trata de matérias de "fumos, odores ou resíduos" (al. a) ou "risco de incêndio ou explosão, de incêndio ou toxicidade" (al. c).

Estas são matérias já acauteladas na legislação especial referente a cada uma das atividades em causa e que não compete ao plano tratar, nem reproduzir.

Ainda no que respeita ao conteúdo material, quanto ao Património Cultural - no artigo 36.º e 123.º - chamamos a atenção para o facto de algumas matérias aqui tratadas, para o património classificado e em vias de classificação, particularmente o património arqueológico, serem já objeto de legislação própria, nomeadamente na Lei 107/2001, de 8.9 - Lei do Património Cultural Português - e legislação complementar, não sendo necessário fazer-lhe referência no PDM ou reproduzir o que aí é estabelecido, nem sendo essa matéria do seu conteúdo material. É esse o caso da comunicação de ocorrências arqueológicas à Câmara Municipal e à entidade com tutela e o acompanhamento arqueológico e autorizações dos organismos de tutela, no n.º5 do artigo 123.º.

Quanto aos Espaços de exploração de recursos geológicos – artigo 81º e seguintes - apenas recordamos que a exigência de "recuperação ambiental e paisagística" (artigo 83º) é já objeto do seu regime próprio, o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) (Decreto-Lei n.º270/2001, de 6 de Outubro, na redação atual), sem prejuízo de no próprio plano se introduzirem regas adicionais, próprias do conteúdo material dos planos, que não colidam com a legislação específica da atividade.

Devemos ainda, neste ponto, acrescentar que um PDM - como qualquer outro PMOT - atento o seu conteúdo material, não trata ainda de matérias processuais respeitantes a pareceres e aprovações de projetos por órgãos municipais ou entidades externas nem sequer lhe competindo reproduzir o que se estabelece a propósito dessas matérias na legislação própria. E o caso da previsão no artigo 65º e seguintes – na subsecção respeitante às áreas sujeitas a

regime de proteção do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE) - ou ainda no artigo 122º, n.º6, que trata de pareceres da autoridade responsável pela conservação da natureza.

O mesmo vale para o artigo 124.º, onde se prevê a obrigatória emissão de pareceres da Guarda Nacional Republicana e do ICNF, I.P., ou qualquer outro artigo do presente regulamento que disponha da mesma forma.

D – UOPG

- Finalmente, quanto às UOPG - referenciadas no artigo 141.º - apenas se recorda que, nos termos do RJIGT, no seu artigo 96.º (conteúdo material dos PDM), a programação da execução do plano é feita através da definição de unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), devendo o plano, para cada uma das mesmas, estabelecer os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor (n.º1, al. l), e ainda os índices, indicadores e parâmetros de referência urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização ou de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência desses planos (n.º1, al. k).

E – Do conteúdo de algumas normas em especial

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º - Composição do Plano

1 e 2 – Retificar a identificação de alguns documentos, nomeadamente das plantas, que não se encontra correta nem de acordo com o rótulo das mesmas, e acrescentar plantas em falta.

1 –

b) ii) e **b) iii)** – Corrigir a identificação em acordo com a carta.

2 –

2i) – Eliminar. A Planta da EEM não se encontra nos documentos que acompanham o plano, nem é necessária, uma vez que esta matéria é integrada na Planta de Ordenamento.

- Falta o documento "Carta Educativa".

Artigo 4º - Instrumentos de gestão territorial a observar

- Ver comentário supra: "B – Da articulação com outros instrumentos de gestão territorial".

- Nos planos territoriais/municipais, apenas devem constar os que se encontram em vigor e que a CM pretende manter. Ou seja, deve ser eliminado o PU do Cabroeiro, por não estar em vigor. Eliminar, também, o PP da Zona do Mercado e o PP da Vila do Soeiro, uma vez que a CM pretende revogar estes com a revisão do PDM, conforme expresso no artigo 146.º "Revogações".

Artigo 6º - Preexistências

- 3.b) – Falta prever o cumprimento do Risco de incêndio.

- 3.d) – Já está referido em ii) da al. a) do n.º2.

Artigo 7º - Relocalização de preexistências

- Não há preexistências em situação de ilegalidade, conforme resulta do art.º 6º.

TÍTULO II – DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 8º - Identificação

3, al. d) – Eliminar, pois os "Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos" já não se integram nas condicionantes, por revogação do diploma.

Artigo 9º - Regime

2 – Eliminar, pelo já referido sobre o artigo 8.º.

4 – Matéria da APA.

TÍTULO III – ESTRUTURA TERRITORIAL

CAPÍTULO I – MODELO DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

Artigo 10º - Modelo De Organização Territorial

2 – Não se entende o objetivo ou aplicação, uma vez que não apresenta normativos. Não seria de considerar apenas no Relatório da Proposta?

Artigo 12º - Sistema rural

- Desnecessário o aqui referido.
- Devem identificar aqui os aglomerados rurais e as áreas de edificação dispersa

CAPÍTULO II – SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL

Artigo 17º - Eficiência ambiental

– Não são categorias (são domínios?).

TÍTULO IV – DO USO DO SOLO

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

***Nota**:* A partir daqui a numeração dos artigos está incorreta, pois repete a partir do 16.º, inclusive.

Artigo 16º - Classificação

2 – É apresentada um conceito de Solo Rústico resultante da compilação da definição constante no RJIGT [Art.º71.º, n.º2, alínea b)] com o D.Reg. 15/2015, de 10/08 [Art.º16.º, n.º3, parte da alínea a)]. Alerta-se para este conceito, diferente, o qual pode provocar equívocos ou interpretação incorreta na implementação do plano, uma vez que daquela alínea do D.Reg. estão a mencionar apenas uma parte dos usos (atividades industriais ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários e florestais, ou à exploração de recursos geológicos e energéticos), não contemplando, assim, as instalações de comércio e serviço ligadas ao mesmo aproveitamento.

Artigo 17º - Qualificação do solo rústico

a) ii) – Quanto à designação "Espaços agroflorestais", ver comentário sobre a Planta de Ordenamento.

b) ii) – A designação "Espaços florestais de proteção (na área do PNSE e do SIC SE)" não se encontra na Planta de Ordenamento. Conformar entre documentos.

d) – Os "Espaços naturais e paisagísticos" não se encontram desagregados nas mesmas subcategorias que a PO. Conformar entre documentos.

j) – Clarificar o que pretendem retratar nesta categoria de "Espaços de unidades industriais isoladas", uma vez que só podem ser admitidas novas instalações industriais que cumpram o disposto na alínea a) do n.º3 do Art.º16.º do D.Reg. 15/2015, de 10/08, ou seja: "(…) *diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos*". Por outro lado, esta categoria não se encontra representada na Planta de Ordenamento, ficando a dúvida se pretendem referir-se a Indústrias isoladas, e nesse caso não são admitidos pelo PNPOT (norma 74), sendo que as novas instalações industriais isoladas só são admitidas nas condições/termos do estabelecido na alínea a) do n.º3 do Art.º16.º do D.Reg. 15/2015, de 10/08.
Eliminar/reformular, assim, em conformidade, também a secção XI "Espaços de unidades industriais isoladas" e respetivos artigos 85.º e 86.º.

Artigo 18º - Qualificação do solo urbano

b) iii1) – Os "Centros históricos" nas "Áreas de habitação de matriz rural" não constam na PO. Conformar entre documentos.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO

Secção I - Disposições Gerais e Comuns

Artigo 23º - Condições gerais de edificabilidade

1- c) – Tem de ter, no mínimo saneamento básico, nos termos da lei.

Artigo 26º - Estacionamento

- Nos usos "Comércio" e "Indústria e armazéns" os lugares de estacionamento apresentam valores inferiores (cerca de metade) aos da Portaria 216-B/2008, de 03/03, sem que seja apresentada justificação. Deverá ser explicado e fundamentado no Relatório da Proposta.

Secção II – Legalização de Construções e Atividades

Artigo 28º - Legalização de construções e atividades não licenciadas

3 – Em solo rústico apenas são admitidas as regularizações de atividades económicas referidas no n.º 3 do art.º 16º do DR 15/2015

Secção III – Da Salvaguarda ou Proteção

Artigo 31º - Zonamento Acústico

- Falta informação, nomeadamente, indicar os parâmetros máximos admissíveis para as zonas mistas e para as zonas sensíveis, ou indicar/assumir os valores estabelecidos na Lei Geral do Ruído. Falta salvaguardar eventuais recetores sensíveis. Falta referir as zonas de conflito (caso existam) e indicar medidas de atenuação a aplicar enquanto não for elaborado pela CM o Plano Municipal de Redução de Ruído, bem como apresentar no regulamento do PDM as medidas/normativos a aplicar nestas zonas enquanto não é elaborado o plano em apreço

CAPÍTULO V – SOLO RÚSTICO

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 38º - Princípios

3 – Admitir edificação de habitação em terrenos com área mínima de 1ha contraria a Norma 74 do PNPOT, a qual estabelece:

> *"Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes."*

5 – Atender a que os "povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos" já não constituem condicionante no território.

Artigo 42º - Condicionamento da edificabilidade por motivos de perigosidade de incêndio rural

- Deverá apresentar-se em conformidade com o recentemente publicado diploma do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR – DL 82/2021, de 13/10) e articulado com o PMDFCI aprovado.

Artigo 44º - Compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior e com o Plano Setorial da Rede Natura 2000

- A validar pelo ICNF.

Secção II - Espaços Agrícolas

Subsecção I - Espaços Agrícolas de Produção

Artigo 49º - Usos e ocupação

2. a) – Atender à já atrás referida Norma 74 do PNPOT e Norma TG10 da proposta de PROT-C, quanto à admissão de "Edificação isolada para fins habitacionais", conforme referido sobre o n.º3 do artigo 38.º.

Artigo 50º - Regime de edificabilidade

1 – No Quadro de parâmetros de edificabilidade, reformular, conforme referido sobre o n.º3 do artigo 38.º.

Subsecção II - Espaços Agroflorestais

Artigo 52º - Usos e ocupação

2. a) – Ver o referido sobre o n.º3 do artigo 38.º.

Artigo 53º - Regime de edificabilidade

- Ver o referido sobre o n.º3 do artigo 38.º.

Secção III - Espaços Florestais

Subsecção I - Espaços Florestais de Produção

Artigo 55º - Caracterização e usos

2. f) – Os Equipamentos admissíveis só poderão ser os diretamente ligados ao solo rústico – atender ao disposto sobre os usos incompatíveis previstos nos n.ºs 2 e 3 do Art.º16.º do D.Reg. 15/2015, de 19/08, ou seja, "*A edificação em solo rústico só pode ser admitida (…) como excecional e limitada aos usos e ações compatíveis com os respetivos critérios de classificação e*

de qualificação constantes no presente decreto regulamentar, em coerência com o definido no Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º58/2007, de 4 de setembro, e com as orientações dos programas regionais". Ora, tomando em consideração a proposta do PROT-C (que embora não estando em vigor, deve-se atender às suas orientações, conforme estabelece o n.º4 do Art.º76.º do RJIGT). Deve assim a CM verificar o cumprimento da norma TG10 – Edificabilidade em solo rural – no seu ponto 5, alínea f):

> "5. *A edificação isolada deve ter como função o suporte às atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e/ou à promoção da multifuncionalidade dos espaços rurais, podendo as novas construções, ter as seguintes finalidades:*
>
> *(…)*
>
> *f) Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos aglomerados rurais que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher*".

Subsecção II - Espaços Florestais de Proteção

Artigo 57º - Caracterização e usos

3. c) – Quantos aos Equipamentos, ver o referido sobre o artigo 55º.

Subsecção III - Espaços Silvo Pastoris

Artigo 59º - Caracterização e usos

2. f) – Quantos aos Equipamentos, ver o referido sobre o artigo 55º.

2. i) – Quantos à Habitação, ver o referido sobre o n.º3 do artigo 38.º.

Artigo 60º - Regime de edificabilidade

1 – Quanto à Habitação, no Quadro de parâmetros de edificabilidade, ver o referido sobre o n.º3 do artigo 38.º.

Secção IV – Espaços Naturais e Paisagísticos

Subsecção I - Áreas Sujeitas a Regime de Proteção do PNSE

- Faltam os artigos referentes a Edificações, Turismo e Infraestruturas, transpostos do POPNSE para o regulamento do PDM em vigor nos artigos 42, 43, e 44, respetivamente. Não é claro se a informação se encontra diluída noutros artigos.

- Faltam a referência às "Áreas de intervenção específica", transpostas do POPNSE para o artigo 39.º do regulamento do PDM em vigor. Não é claro se a informação se encontra diluída noutros artigos.

Artigo 64.º - Atos e atividades interditos comuns
Artigo 65.º- Atos e atividades condicionados
Artigo 66.º - Áreas de proteção parcial do tipo II
Artigo 67.º - Áreas de proteção parcial do tipo III
Artigo 68.º - Áreas de proteção complementar

- Constata-se que a informação dos artigos 64.º a 68.º se encontra com uma estrutura e redação um pouco diferente da que se encontrava nos artigos do PDM em vigor, resultante da transposição do POPNSE (capítulo VI, artigos 38.º a 48.º). Diferenciam, nomeadamente, em pontos distintos [ponto 1 (sujeitos a parecer), ponto 2 (sujeitos a autorização), 3 (de escassa relevância urbanística), 4 (comunicação prévia)]. Deverá, contudo, ser verificado pela CM se existem lapsos e/ou explicar as diferenças. Meramente a título de exemplo:

_ No Artigo 64.º, a al. a) foi reduzida, terminando em "*… indústrias do tipo 1*";
_ No Artigo 65.º, o ponto 1.e) foi reduzido, com a eliminação da "*prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais*"; e faltam os muros e painéis solares.

Secção IX – Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 79º - Uso e ocupação

1 e 2 – Deverão ser reformulados quanto aos usos admitidos, em acordo com o determinado no n.º3 do Art.º16.º do D.Reg. 15/2015, de 19/08, quanto a incompatibilidades com a classificação de solo rústico. Rever, assim, a edificação de indústria, comércio, oficinas e armazéns e equipamentos de utilização coletiva, em conformidade com o diploma.

Secção XI – Espaços de Unidades Industriais Isoladas
Artigo 85º
Artigo 86º
- Atender ao transmitido sobre *o artigo 17.º* quanto à necessidade de cumprimento da alínea a) do n.º3 do Art.º16.º do D.Reg. 15/2015, de 10/08.

CAPÍTULO VI – SOLO URBANO

Secção III – Espaços Habitacionais

Artigo 97º - Identificação e usos

Artigo 101º - Uso e ocupação

- Não se entende se se aplica a toda a categoria de "Espaços habitacionais" ou apenas à subcategoria de "Áreas de habitação de matriz rural", uma vez que o seu n.º **1** inicia com "*Nestas áreas (…)*". Clarificar/reformular e conformar entre artigo 101º (n.ºs 1 e 2) e n.º1 do artigo 97º.

TÍTULO IV – ÁREAS DE SALVAGUARDA

CAPÍTULO I – DOS RECURSOS E VALORES NATURAIS

Secção I – Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 120º - Regime

8 – Quando referem "*nestas áreas (…)*", não se entende se se aplica às duas tipologias de EEM ou apenas à EEM complementar.

CAPÍTULO III – ÁREAS PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Artigo 134º - Parâmetros de dimensionamento

2 – A redação encontra-se confusa, devendo ser reformulada. Encontra-se também muito sucinta, sem diferenciar os usos (habitação, comércio, serviços, indústria, armazéns), não se entendendo o que pretendem considerar quanto aos "Espaços de atividades económicas", se serão os usos indústria e armazéns.

Os parâmetros definidos não dão cumprimento à Portaria 216-B/2008, de 03/03, por apresentarem valores inferiores, sem que seja apresentada fundamentação para o efeito, e por atribuir um único valor para as duas áreas, as destinadas as "Espaços verdes" e a "Equipamentos". Alerta-se para o facto de as dotações coletivas não permitirem salvaguardar a existência de áreas para as diferentes finalidades (espaços verdes, espaços destinados equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas viárias e estacionamento – com ressalva para os estacionamentos, os quais se encontram previstos no artigo 26.º do regulamento), violando o disposto o n.º3 do Art.º202.º do RJIGT. Note-se que esta disposição determina que

o Plano defina os parâmetros de dimensionamento para os diferentes usos, sem o qual é aplicável a Portaria 216-B/2008, de 03/03.

CAPÍTULO IV – INSTRUMENTOS EQUITATIVOS

Secção II – Mais Valias

Artigo 139º - Constituição

1 – É identificado o Plano de Urbanização do Cabroeiro como se o mesmo estivesse em vigor, pelo que a redação poderá ter que ser reformulada caso o PU ainda não esteja em vigor aquando da conclusão da revisão do PDM.

CAPÍTULO V – UNIDADES E SUBUNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

– Não são, ainda, apresentadas as UOPG. Deverão ser identificadas (em articulação com a Planta de Ordenamento) e indicados os respetivos objetivos, forma de execução, parâmetros urbanísticos e regras supletivas.

I.3.2. Ordenamento

A presente proposta de ordenamento ainda não integra um Relatório que explicite "*a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução*", o que deverá ser apresentado, conforme determina a alínea a) do n.º2 do Art.º97.º do RJIGT, bem como o conteúdo material previsto no Art.º96.º do mesmo diploma.

Neste contexto, a análise e emissão de parecer sobre a proposta de Planta de Ordenamento só poderão ser mais desenvolvidas e conclusivas quando a CM apresentar os documentos em falta, que devem acompanhar a proposta, nomeadamente o Relatório da Proposta, documentos de fundamentação do solo urbano, bem como compatibilização com a REN e com a RAN.

Não obstante, transmite-se desde já alguma informação de apoio ao necessário desenvolvimento dos trabalhos pela CM, as quais assentam nas disposições transmitidas pela Lei de Bases Gerais da Política Publica de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBGPPSOTU), PNPOT, proposta de PROT-C (enquanto não existirem estudos desenvolvidos do **Programa Regional do Ordenamento do Território do Centro,** cuja elaboração foi recentemente determinada pela RCM 177/2021, de 17/12), RJIGT e Decreto Regulamentar n.º15/2015, de 19/08:

- **Lei de Bases e RJIGT**– Atender às definições de "solo urbano" e "de solo rústico", constantes no Art.º10.º da LB e no Art.º71.º do RJIGT.
- **PNPOT** – Atender às orientações, nas suas Diretrizes de coordenação e articulação com os PDM e Diretrizes de conteúdo, nomeadamente:
  - Norma 47: "*(…) o PNPOT sublinha a necessidade destes planos reafirmarem a sua dimensão estratégica (…)";*
  - Norma 49: "*O PNPOT aponta para a necessidade de se ponderar a essência do PDM e de se adotarem orientações e práticas consentâneas com a necessidade de um planeamento mais explícito e firme nos princípios e regras gerais de organização (…) de uso do solo e de salvaguarda de riscos (…), incorporando dispositivos orientadores da sua dinâmica futura, mecanismos de programação em função de*

informação de gestão e soluções de remissão para outras figuras de gestão territorial (planos de urbanização e planos de pormenor) e para regulamentos municipais";

- Norma 50: *"(…) Reiterando o caráter estratégico do PDM, o PNPOT aponta para a necessidade dos PDM estabelecerem, em nome da estratégia que os enformam, princípios e regras gerais da reclassificação do solo, garantindo que se evitam operações de reclassificação casuísticas que desvirtuem a referida estratégia bem como o modelo de organização territorial gizado*";
- Norma 54: "*O PNPOT afirma a necessidade de dotar os principais centros urbanos dos respetivos PU e incentiva a adoção de Planos de Urbanização e de Pormenor e Unidades de Execução, em função da respetiva adequabilidade e para os diversos tipos de espaço urbano, libertando os PDM de conteúdos urbanísticos excessivos e tornando mais qualificada, eficiente e adaptativa a gestão urbanística*";
- Aplicam-se, ainda, as diretrizes de controlo 64 a 78, das quais se destaca a norma 74 no que se refere ao solo urbano: "*Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes*".

- **Proposta de PROT-C** (de maio/2011) – Atender em particular as suas normas TG9 (classificação e qualificação do solo), com exceção do respetivo n.º2 – o qual já não se aplica, uma vez que já não se encontra de acordo com diplomas publicados posteriormente –, e TG10 (edificabilidade em solo rural) em particular nas orientações sobre AR e AED.
- **D.Reg. n.º15/2015, de 19/08** – A fundamentação da proposta de solo urbano deve ser efetuada com base no Art.º7.º, de onde destacamos os critérios estabelecidos no seu n.º3, «*A classificação do solo como urbano observa, cumulativamente, os seguintes critérios:*
  a) Inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal ou intermunicipal;
  b) Existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação;
  c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais;
  d) Garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais;
  e) Necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial».

Assim, neste contexto, deve ser explicitada a proposta de cada perímetro urbano, AR e AED, por Ficha, com fundamentação sustentável: contendo informação (necessária e suficiente) cartográfica e de áreas comparativas entre o limite constante no PDM em vigor e o proposto, infraestruturação (existente ou não, ou prevista), localização de equipamentos/serviços, os compromissos existentes, informação estatística de população residente e habitação, por lugar (atualizada o mais possível) e com recurso nomeadamente a projeções demográficas. Devem acompanhar a proposta, as cartas de infraestruturas urbanas (sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações) e de equipamentos/serviços.

Uma vez que ainda não são apresentados os documentos Programa de Execução e Plano de Financiamento e Fundamentação da sustentabilidade económica e financeira – os quais deverão integrar o PDM como previsto nas alíneas c) e d) do n.º2 do Art.º97.ª do RJIGT –, entende-se oportuno realçar a necessidade de estes serem desenvolvidos em atenção ao n.º3 do Art.º72.º do RJIGT e da alínea c) do n.º3 do Art.º7.º do D.Reg. ["*c) Existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações, ou garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais*"], uma vez que para manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem os critérios do D.Reg., a sustentabilidade económica da CM deve integrar:

«*a) Demonstração da indisponibilidade de solo urbano, na área urbana existente, para a finalidade em concreto, através, designadamente, dos níveis de oferta e procura de solo urbano, com diferenciação tipológica quanto ao uso, e dos fluxos demográficos;*

b) Demonstração do impacto da carga urbanística proposta, no sistema de infraestruturas existente, e a previsão dos encargos necessários ao seu reforço, à execução de novas infraestruturas e à respetiva manutenção;

c) Demonstração da viabilidade económico-financeira da proposta, incluindo a identificação dos sujeitos responsáveis pelo financiamento, a demonstração das fontes de financiamento contratualizadas e de investimento público».

Como considerações gerais sobre a Carta, temos a observar que:

- As peças desenhadas deverão ser numeradas, para mais claro entendimento – adotando nomeadamente, o N.º 1.1 para a "Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo", N.º 1.2 para a "Planta de Ordenamento – Património…", e assim sucessivamente;
- As Cartas que se encontrem divididas em folhas 1 e 2 (que se verifica, correspondem, respetivamente, aos setores norte e sul), devem identificar a folha a que respeita, e ser numerada (eventualmente como 1.1.N e 1.1.S) e o setor ser afirmado com uma trama.

Com base no referido atrás, a análise e emissão de parecer, possível nesta fase, é efetuada apenas sobre a peça gráfica da Planta de Ordenamento desdobrada, que se transmite nos pontos seguintes.

I.3.2.1. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo | N.º 1.1

A Planta de Ordenamento em apreço apresenta:

- Proposta de classificação e qualificação do solo rústico e do solo urbano;
- Vias existentes;

- Planos Municipais em vigor;
- Limites administrativos.

Da análise da proposta, tecem-se os seguintes considerandos, sem prejuízo da pronúncia das restantes Entidades em razão das matérias e respetivas competências:

_ Qualificação do solo rústico e do solo urbano

Verifica-se que genericamente a designação das categorias adotadas se enquadram nas previstas no Decreto Regulamentar n.º15/2015, de 19/08, nos artigos 17.º a 25.º, para solo rústico e solo urbano; não sendo, no entanto, possível, ainda, avaliar e concluir se as áreas propostas em planta cumprem os requisitos para serem integradas nas propostas de classificação e qualificação apresentadas, em especial o solo urbano, os aglomerados rurais e as áreas de edificação dispersa, as quais carecem de apresentação de fundamentação com base em critérios estabelecidos nos diplomas legais, a desenvolver pela CM.

No que se refere às subcategorias de solo, verifica-se qua a CM estabelece dividir a maioria das categorias. Muito embora ainda não seja presente Relatório com a descrição das mesmas, não se encontra no D.Reg. atrás mencionado, impedimento para a generalidade das subcategorias determinadas pela CM. Chama-se, contudo, a atenção para as subcategorias "*A Estruturar*", que se encontram em 5 categorias de solo urbano, suscitando-nos que a promoção da infraestruturação destas deva ter que ser garantida [conforme alínea c) do n.º3 do Art.º7.º do D.Reg.: "*… garantia da sua provisão, no horizonte do plano territorial, mediante inscrição no respetivo programa de execução e as consequentes inscrições nos planos de atividades e nos orçamentos municipais*"], conforme disposto, também, no n.º4 do Art.º146.º do RJIGT, devendo, assim, constar no "Programa de Execução" [documento que acompanha a proposta de plano, conforme alínea c) do n.º2 do Art.º97.º do RJIGT].

As propostas na área do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), deverão ser, ainda, articuladas e validadas com o ICNF.

Contudo, identificam-se já algumas situações que carecem de clarificação/explanação e/ou reformulação por parte da CM:

- "Espaços agroflorestais" – a terminologia do D.Reg. aponta para "Outros espaços agrícolas", os quais correspondem a espaços de uso dominante agrícola [cf. alínea b) do n.º3 do Art.º18.º]. Assim, a CM terá que analisar se de facto estes solos correspondem a uma subcategoria a integrar em Espaços Agrícolas, reformulando a designação da subcategoria, ou se terão melhor enquadramento em Espaços Florestais. A avaliar, também, com as Entidades DRAPC e INCF.
- Nos "Espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes – parece estar em falta a subcategoria "Espaços destinados a infraestruturas ferroviárias".
- Nos "Espaços de uso especial" verifica-se, na legenda, a subcategoria "Infraestruturas estruturantes", sem, contudo, se perceber se esta engloba a rede rodoviária e a rede ferroviária que se encontra em solo urbano. Será que esta subcategoria pretende englobar as infraestruturas estruturantes lineares? Clarificar.
- Na legenda, o título "Aglomerados Rurais", pelo facto de englobar "Aglomerados rurais" e "Áreas de Edificação Dispersa", deve ser mais abrangente e designar-se "Aglomerados Rurais e ED".
- Na legenda, para uma apresentação mais coerente, sugere-se que a categoria "Espaços urbanos de baixa densidade" se localize antes dos "Espaços de atividades económicas" em vez de posterior aos "Espaços verdes".

- Na legenda, deveria ser explícito, para quem consulta, onde terminam as categorias de Solo Urbano; ou seja, separar de algum modo, a representação em legenda, a partir das "Vias existentes".
- Uma vez que ainda não é apresentado Relatório com a explicação da classificação e qualificação das áreas, não se percebe a razão de proposta de três subcategorias que, aparentemente serão semelhantes quanto aos usos admitidos e aos parâmetros urbanísticos, concretamente "Áreas de habitação de matriz rural", "Espaços urbanos de baixa densidade" e "Aglomerados rurais" (as duas primeiras em solo urbano e a terceira em solo rústico). Aguarda-se explanação da proposta.
- Não obstante nem todas as categorias previstas no atrás identificado D.Reg. terem que ser aplicadas, parece-nos oportuno lembrar as seguintes, no sentido de a CM melhor analisar/averiguar se de facto não fazem sentido no Concelho. São elas: - Os "Espaços de ocupação turística" em solo rústico [cf. alínea f.ii) do n.º1 do Art.º17.º]; - Os "Espaços de uso especial – Espaços turísticos" em solo urbano [cf. alínea f.iii) do n.º1 do Art.º25.º]; - Os "Espaços de atividades industriais diretamente ligadas às atividades agrícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos e geológicos" em solo rústico [cf. alínea d) do n.º1 do Art.º17.º].

_ Solo Urbano

Sem um Relatório de fundamentação do cumprimento dos critérios do Art.º7.º do D. Reg. 15/2015, de 19/08, a visualização da proposta de Planta de Ordenamento só por si não permite avaliar, nesta fase, a proposta de delimitação do solo urbano

Chama-se, contudo e desde já a atenção que na ponderação da proposta de solo urbano há que ter em consideração o diagnóstico assumido nos Estudos de Caracterização, quando referem nomeadamente:

- Sobre "***Área disponível"*** (pg. 274): *"De acordo com a avaliação da execução dos solos classificados como urbanos e urbanizáveis efetuada no relatório de avaliação do PDMG em vigor, em que foram analisados os planos de pormenor em vigor e 247 loteamentos urbanos titulados por alvará,* ***as folgas existentes permitiriam edificar nestes solos 10 492 novos fogos****, construir instalações* ***para atividades económicas em 67 lotes e lotear 45,7 ha de terrenos para lotes*** *para atividades económicas (Quadro 27)".*
- *Sobre "****aglomerados onde faltam infraestruturas*** *(análise SWOT – págs. 281…286):* "*Estes aspetos serão integrados na estratégia de desenvolvimento territorial definida e aprovada pelo município da Guarda, no modelo de organização espacial do território do município e na classificação e qualificação do solo (proposta de ordenamento) a desenvolver na proposta de revisão do PDMG".*

_ Aglomerados Rurais (AR)

São definidos em planta, na proposta da CM, diversos Aglomerados Rurais, sem apresentação, ainda, da análise que conduziu à delimitação e qualificação daquelas áreas. Também não é presente listagem com identificação e áreas correspondentes.

Não obstante, tecem-se desde já os seguintes considerandos e identificam-se ainda os diplomas legais que devem ser tidos em atenção na base de determinação dos mesmos:

- Pelo D.Reg. 15/2015, de 19/08, conforme alínea d) do n.º2 do Art.º23.º, AR correspondem a "*áreas edificadas, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispondo de infraestruturas e de serviços de proximidade, mas para os quais não se adeque a classificação de solo urbano, seja pelos direitos e deveres daqui decorrentes, seja pela sua fundamentação na estratégia do plano territorial de âmbito intermunicipal ou municipal, devendo ser delimitados no plano*

diretor municipal ou intermunicipal e regulamentados com um regime de uso do solo que garanta a sua qualificação como espaços de articulação de funções habitacionais e de desenvolvimento rural e a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas às suas características";

- Proposta de PROT-C (de maio/2011) – Atender à norma TG10 (edificabilidade em solo rural) e em particular quanto às orientações sobre AR referidas na alínea b.i) do n.º3 da norma TG9;
- Chama-se desde já a atenção para AR com pequena área, que poderão não reunir condições para ser considerados aglomerados face ao aparente reduzido número de edifícios;
- Apenas se aceitará a profundidade do aglomerado necessária e suficiente à edificação;
- Explanar as propostas, com recurso a uma Ficha por AR, que identifique cartograficamente as edificações e a comparação entre PDM em vigor e proposta, e descreva sucinta e objetivamente o enquadramento nos requisitos dos diplomas, e identifique nomeadamente valores de população/habitação;
- Articular com o ICNF áreas de AR na área do PNSE.

_ Áreas de Edificação Dispersa (ED)

São definidos, na proposta da CM, diversas Áreas de Edificação Dispersa, sem apresentação, ainda, da análise que conduziu à delimitação e qualificação daquelas áreas. Também não é presente listagem com identificação e áreas correspondentes.

Não obstante, tecem-se desde já os seguintes considerandos e identificam-se ainda os diplomas legais que devem ser tidos em atenção na base de determinação das mesmas:

- Pelo D.Reg. 15/2015, de 19/08, conforme alínea e) do n.º2 do Art.º23.º, ED correspondem a "*espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural, devendo ser objeto de um regime de uso do solo que garanta a sua contenção e o seu ordenamento e infraestruturação numa ótica de sustentabilidade, com recurso a soluções apropriadas às suas características*";
- Proposta de PROT-C (de maio/2011) – Atender à norma TG10 (edificabilidade em solo rural) e em particular quanto às orientações sobre ED referidas na alínea b.ii) do n.º3 da norma TG9;
- Chama-se desde já a atenção para pequenas áreas de ED, que poderão não reunir condições para ser integradas nesta categoria;
- Apenas se aceitará a profundidade do aglomerado necessária e suficiente à edificação;
- Alerta-se, ainda, para os condicionalismos à edificação nas ED, determinadas pelo diploma do SGIFR – DL 82/2021, de 13/10 –, nomeadamente no seu Art.º61.º "Condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança", o qual refere que "*(…) as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir as seguintes condições cumulativas (…)",* e ainda para o facto de estarem sujeitas às incompatibilidades estabelecidas no n.º3 do Art.º16.º do D.Reg. 15/2015, de 19/08.
- Articular com o ICNF áreas de ED na área do PNSE.

_ Solo Urbano, Aglomerados Rurais (AR) e Áreas de Edificação Dispersa (ED) *vs* REN

A proposta de Delimitação da Carta da REN do Município encontra-se ainda em desenvolvimento pela CM, pelo que a proposta de Solo Urbano, AR e ED, deverá ainda ser reformulada em conformidade com os pareceres emitidos e que vierem a ser emitidos no

decurso dos processos, por esta CCDR e pela APA/ARH-N até à aprovação da delimitação da REN e das áreas a excluir.

_ Espaços de Uso Especial
_ Espaços Agrícolas
_ Espaços Florestais
_ Espaços de Exploração de Recursos Geológicos
_ Espaços Naturais e Paisagísticos
_ Espaços Culturais
_ Espaços de Ocupação Turística
_ Espaços de Equipamentos e Infraestruturas Estruturantes

Estas categorias de espaço e respetivas subcategorias, serão a validar pelas entidades com competências nas matérias, representadas na CC, nomeadamente DRAPC, ICNF, DGEG, DRCC, Turismo de Portugal, Infraestruturas de Portugal, IMT.

_ Vias existentes

Estão identificadas em legenda Vias existentes, por hierarquia, com a designação de "Grandes coletoras", "Distribuidoras principais", "Distribuidoras secundárias" e "Vias de acesso local". Contudo:

- Na carta, falta a toponímia das vias classificadas;
- Na legenda, falta a identificação/representação da Rede Ferroviária.

Também em Solo Rústico, na categoria de "Espaços de equipamentos e infraestruturas estruturantes" e em Solo Urbano, na categoria de "Espaços de uso especial", estão em falta as subcategorias inerentes às Infraestruturas Ferroviárias. Clarificar e reformular.

_ Planos Municipais em vigor

São devidamente identificados e representados os 4 Planos de Pormenor em vigor no Município. Contudo, o Plano de Urbanização do Cabroeiro não foi publicado em Diário da República, não se encontrando em vigor, pelo que só poderá ser aqui integrado quanto tal se verificar.

Na Legenda, retificar a designação de dois dos PP, em conformidade com a publicação dos mesmos:

- Plano de Pormenor da Zona do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes;
- Plano de Pormenor do Parque Urbano do Rio Diz.

O Relatório da Proposta deverá apresentar a análise de conformidade entre aqueles PP (em vigor) e a proposta de PDM (quer ao nível de peças gráficas, quer de normativos em Regulamento), conforme disposto no n.º4 do Art.º76.º do RJIGT. Relativamente ao PU do Cabroeiro, ou outro que se encontre em desenvolvimento durante a revisão do PDM, os mesmos deverão ser também ponderados no desenvolvimento/propostas de PDM, conforme determina o mesmo n.º e artigo do RJIGT.

No caso de o PDM pretender alterar os Planos existentes, deve indicar expressamente as disposições incompatíveis que determinam a sua alteração, conforme determina o n.º5 do Art.º28.º do referido RJIGT.

_ Informação relevante, em falta:

Estão em falta as UOPG, cuja delimitação e identificação deverá constar da Planta de Ordenamento, e que de acordo com o artigo 141.º da proposta de Regulamento deverão constar desta carta.

I.3.2.2. Planta de Ordenamento – Património Arquitetónico
Planta de Ordenamento – Património Arqueológico

Verifica-se que o Município integra um vasto património arquitetónico e arqueológico – classificado e em vias de classificação, "património inventariado com interesse" (será o não classificado?) e zonas de proteção e zonas *non aedificandi* –, que a CM opta por traduzir em duas cartas diferenciadas, de desdobramento da Planta de Ordenamento.

Sem prejuízo da pronúncia da DRCC, entidade representada na CC, efetuam-se apenas as seguintes observações:

- O património classificado e o em vias de classificação deverão também ser representados na Planta de Condicionantes;
- Deverá haver articulação entre documentos (Planta de Ordenamento, Regulamento – que ainda não contém o anexo com as listagens do Património – e Relatório da proposta – ainda não apresentado).

I.3.2.3. Planta de Ordenamento – Outras Salvaguardas

Esta Planta de Ordenamento apresenta:

- Estrutura Ecológica Municipal;
- Regime de proteção PNSE;
- Rede de defesa da floresta contra incêndios;
- Rede de pontos de água;
- Rede viária florestal fundamental;
- Riscos;
- Sub-regiões Homogéneas do PROF.

Sem prejuízo da pronúncia das Entidades em razão das matérias, nomeadamente o ICNF, e da explanação que a CM vier a apresentar no Relatório da Proposta – nomeadamente quanto à informação transposta do PROF-CI, do PMDFCI e ainda a inerente ao PNSE –, tecem-se desde já os seguintes considerandos, inclusive sobre matérias em falta que teriam oportunidade de ser integradas nesta carta:

- **Estrutura Ecológica Municipal** (EEM) – a carta por si só não permite visualizar/identificar as componentes da rede fundamental e da rede complementar referidas em legenda. A proposta de Regulamento, no seu artigo 119.º, identifica as componentes, ainda numa versão incompleta, aguardando-se, assim, que o Relatório da Proposta explane as componentes da EEM, descritivamente e graficamente. Temos, contudo, a referir, desde já, que: - deverá ser tido em atenção o Art.º16.º do RJIGT e o Art.º13.º do D.Reg. 15/2015, de 19/08; - que a EEM deve diferenciar a componente no interior do solo urbano (estrutura ecológica urbana – atendendo às áreas verdes urbanas); - considerar a componente dos corredores de ERPVA da proposta de PROT-C (que desconhecemos se foi ponderado pela CM); - e tem que haver conformidade entre a carta e os artigos 13.º e 119.º do Regulamento do PDM.
- **Riscos** – as três tipologias de áreas de risco identificadas nesta carta, terão naturalmente, que apresentar-se em conformidade com as da Carta da REN que vier a ser aprovada. Uma vez que ainda não é apresentado Relatório da Proposta, não se entende se a pretensão da CM é a de representar apenas riscos naturais e excluir os tecnológicos ou mistos, como sejam gasodutos, rede ferroviária, principal rede rodoviária, entre outros. É, contudo, matéria a ponderar pela CM.

- **Sub-regiões Homogéneas do PROF** – A validar pelo ICNF. Completar a identificação, para PROF-CI.

- **Zonamento acústico** – **em falta** – delimitação das áreas classificadas como "Zonas mistas" e "Zonas sensíveis" bem como das zonas de conflito (onde o ruído ultrapassa os limites admitidos para a zona – conforme disposto no Regulamento Geral do Ruído. Atender, também, à eventual necessidade de prever a elaboração de um Plano Municipal de Redução de Ruído, bem como as medidas/normativos a integrar em Regulamento do PDM, a aplicar nas zonas de conflito enquanto não é elaborado o plano em apreço. Reformular o artigo 31.º da proposta de Regulamento.

- **Zonas Inundáveis** – **em falta** – delimitação destas áreas em solo urbano (e AR e AE), para cumprimento do disposto no Art.º40.º da Lei da Água (Lei 58/2005, de 29/12), e que devem apresentar-se em conformidade com as áreas de ZAC propostas como exclusão que vierem a merecer parecer favorável desta CCDRC e da APA/ARH no processo de delimitação e exclusão de áreas de REN. Deverão ser traduzidas no Regulamento do PDM (para além de identificadas no Relatório). Sugere-se, ainda, que se esta áreas forem integradas nesta Planta, sejam acrescentados os limites do solo urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, para mais claro entendimento/interpretação das mesmas. Reformular o artigo 32.º da proposta de Regulamento.

I.3.3. Condicionantes

Tal como já referido sobre a Planta de Ordenamento, uma vez que ainda não é presente um Relatório da Proposta, a analise e emissão de parecer, possível nesta fase, é efetuada apenas sobre as peças gráficas da Planta de Condicionantes desdobrada.

As cartas são apresentadas com a designação que se segue – sem a identificação da Planta em que se integram, pelo que deverão ser reformuladas para "*Planta de Condicionantes – …*":

- Reserva Agrícola Nacional;
- Áreas Florestais Percorridas por Incêndio Rural e Áreas de Perigosidade de Incêndio Florestal;
- Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública.

Sem prejuízo do esclarecimento que vier a ser efetuado pela CM, transmite-se que os nomes das cartas deverão ser reformulados, adotando a designação/identificação adequada, em acordo com o RJIGT e as normas da DGT. Deverão, ainda, ser numeradas – tal como já transmitido a propósito da Planta de Ordenamento em considerações gerais sobre a Carta –, sugerindo-se a adoção de N.º 2.1, 2.2. e assim sucessivamente, e se necessário: 2.1.N; 2.1.S.

Caberá às diversas entidades das tutelas pronunciarem-se em razão das matérias, nomeadamente a esta CCDR em matéria de REN, conforme considerandos apresentados nos pontos que se seguem.

I.3.3.1. Planta de Condicionantes – REN

Ainda não é presente esta carta, considerando-se, no entanto, oportuno transmitir o seguinte:

- A planta que vier a ser desenvolvida deverá encontrar-se em conformidade com o que resultar dos pareceres sobre a proposta de delimitação e das áreas de exclusão da REN que mereçam parecer favorável, por esta CCDRC e pela APA/ARH-N, e deverá apresentar-se expurgada dessas áreas de exclusão;
- A identificação deverá ser "Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional".

I.3.3.2. Planta de Condicionantes – RAN

É também presente um Relatório "Proposta de RAN Bruta para o Município da Guarda", de novembro/2020, que integra troca de informação efetuada entre a Autarquia e a DRAPC.

A carta integra – de acordo com a legenda:
- Reserva Agrícola Nacional;
- Reserva Agrícola Nacional (Regadio).

A validar pela DRAPC, entidade com competências nas matérias, integrada na CC. Sem prejuízo de melhor pronúncia da entidade, efetuam-se as seguintes observações:
- Esta Planta de Condicionantes, deverá integrar as áreas de RAN expurgadas de eventuais áreas de exclusão que vierem a merecer parecer positivo das entidades, em face da proposta de ordenamento, nomeadamente de solo urbano;
- A designação da carta deverá ser retificada para "Planta de Condicionantes – RAN e Aproveitamentos Hidroagrícolas" (ou "Planta de Condicionantes – RAN e Regadios" – em função de melhor esclarecimento da DRAPC).

I.3.3.3. Planta de Condicionantes – Áreas Florestais Percorridas por Incêndio Rural e Áreas de Perigosidade de Incêndio Florestal

Apresenta as seguintes matérias:
- Faixas de gestão de combustível (Rede primária) – identificado em legenda como sendo do PMDFCI;
- Povoamentos florestais percorridos por incêndio (anos 2010 a 2019);
- Risco de incêndio florestal – nas 5 classes (muito alto, alto, médio, baixo e muito baixo), identificado em legenda como sendo o definido no PMDFCI.

Sem prejuízo da pronúncia do ICNF, entidade representada na CC, tecem-se os seguintes considerandos:
- Relativamente aos "Povoamentos florestais percorridos por incêndio" – estes deverão ser eliminados, por já não constituírem condicionante à edificação, nos termos do disposto no novo diploma do SGIFR – DL 82/2021, de 13/10, que revoga o DL 327/90, de 22/10, com a última alteração pelo DL 55/2007, de 12/03.
- Sobre o "Risco de incêndio florestal" – avaliar com o ICNF a terminologia correta, uma vez que o diploma SGIFR refere "*perigosidade de incêndio rural*" em vez de "*risco (…)*", e o Art.º41.º sobre "Cartografia de risco de incêndio rural" refere no seu n.º6 que é a carta de perigosidade de incêndio rural que é obrigatoriamente integrada na planta de condicionantes dos planos territoriais.

  Ainda relativamente às áreas de perigosidade, de acordo com o Art.º17.º do mencionado DL 82/2021, a alínea s) do n.º1 estabelece que no âmbito do SGIFR, as autarquias locais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei, "*Inserem na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade «alta» e «muito alta» constantes na carta de perigosidade de incêndio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR (…)*", pelo que, salvo melhor opinião, as restantes três classes não carecem de ser transpostas para a Planta de Condicionantes do PDM.
- Deverá ficar claro a data do PMDFCI e se se trata já de plano aprovado pelo ICNF.

I.3.3.4. Planta de Condicionantes – Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Apresenta as seguintes temáticas (por vezes desdobradas em matérias mais específicas):

- Recursos hídricos;
- Recursos geológicos;
- Recursos agrícolas e florestais;
- Recursos ecológicos;
- Património classificado;
- Património em vias de classificação;
- Zonas gerais de proteção, Zonas Especiais de Proteção e Zonas *non aedificandi*;
- Infraestruturas;
- Atividades perigosas.

Os Corredores ecológicos (PROFCI) não integram a Planta de Condicionantes.

A validar pelas Entidades das tutelas, representadas na CC.
A identificação da carta deverá ser "Planta de Condicionantes - Outras Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública".

I.3.4. Cartas das Redes Viária e Ferroviária, Sistema de Abastecimento de Água e Sistemas de Recolha e Tratamento de Águas Residuais

Trata-se de matérias a validar pelas Entidades competentes nas matérias, representadas na CC, nomeadamente Infraestruturas de Portugal e Águas do Vale do Tejo.

Não obstante considerarmos que se tratam de documentos muito oportunos de integrar no conteúdo do PDM, indispensáveis também de apoio à fundamentação das propostas, nomeadamente de solo urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, as Cartas em apreço carecem de uma explicação/enquadramento, nomeadamente no Relatório da Proposta. Deve ser claro o que pretendem retratar e em que peças escritas se integram – para esclarecimento nomeadamente das seguintes dúvidas:

- **Redes Viária e Ferroviária** – Esta Carta pretende retratar a situação existente? Ou apresentar também as propostas do PDM? Neste caso, terá que acompanhar também o Programa de Execução.
- **Sistema de Abastecimento de Água** – Esta Carta pretende retratar a situação existente? Se assim é, regista-se a existência de inúmeros aglomerados sem, por exemplo, condutas de distribuição. Será útil, também, a acompanhar o Relatório de Fundamentação do solo urbano.
- **Sistemas de Recolha e Tratamento de Águas Residuais** – aplica-se o referido sobre a anterior carta.

I.3.5. Ruído _ Relatórios e Mapas

O Mapa de Ruído é um dos elementos complementares que acompanha o PDM, nos termos do disposto na al. d) do n.º3 do Art.º97º do RJIGT.

Neste âmbito, foi analisado o descritor ruído, tendo-se verificado que:

1. As medições acústicas foram efetuadas em novembro de 2020. Não foram apresentados os documentos de controlo metrológico dos equipamentos utilizados e não está claro se foi a empresa "bsolution – soluções de engenharia", ou o

Laboratório de Acústica da Engacústica que efetuou o estudo de ruído. Apesar de tudo, e em qualquer das situações, não foi apresentado o respetivo documento de acreditação;

2. Foram identificadas como principais fontes de ruído o tráfego rodoviário e o tráfego ferroviário. Para as contagens de tráfego foram utilizados 7 pontos devidamente assinalados numa carta com origem no "Google Earth" e que serviram de base para a modelação dos mapas de ruído, posteriormente validados com medições "in situ";
3. Foram apresentadas as cartas de ruído para os indicadores L_{den} e L_n para a situação existente e para a situação futura e o mapa de conflitos com base nos níveis previstos para as zonas mistas;
4. Para a situação futura foram consideradas três ligações: novo acesso ao centro da Guarda, um novo arruamento de ligação entre a Rotunda junto à DRAPC e a Rua Francisco Piçarra de Matos, e uma outra para os Bairros da Luz e da Sr.ª dos Remédios;
5. Para a situação futura não foram apresentados os dados de entrada que permitiram a criação do modelo para os indicadores L_{den} e L_n. Aparentemente a alteração só tem a ver com o impacte sonoro gerado pelas novas ligações rodoviárias sem, no entanto, esclarecer que dados de tráfego foram utilizados;
6. Não foi apresentada a planta de zonamento acústico com as zonas mistas e sensíveis. Por outro lado, também não foi definida a equiparação (mista ou sensível) dos recetores sensíveis isolados;
7. O resumo não técnico deve apresentar os mapas com os indicadores L_{den} e L_n referentes à situação futura, a carta de zonamento acústico e a equiparação dos recetores sensíveis isolados;
8. O Art.º 31 do regulamento deve ser completado com a informação enunciada, mas em falta, e definição das salvaguardas para a minimização do impacte sonoro gerado na proximidade dos circuitos rodoviários com níveis críticos, representados nos mapas de conflitos.

Em conclusão, o estudo verifica, na generalidade, os procedimentos a adotar previstos nas "Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído" divulgadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no entanto carece de alguns esclarecimentos e demais elementos conforme exposto nos pontos 1, 5, 6, 7 e 8.

II. PROCESSO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL – APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA REN

A presente proposta da delimitação da REN do município constitui a versão 2, datada de março de 2021, foi apresentada nos termos do artigo 11.º do RJREN e enquadra-se no regime procedimental previsto no artigo 15.º do mesmo Regime Jurídico, a ocorrer em simultâneo com a revisão do PDM da Guarda.

A Equipa que está a desenvolver os trabalhos de delimitação da REN, comunicou por correio eletrónico do dia 21-02-2022 que a atual proposta não reflete o parecer emitido pela APA/ARHN com a ref.ª S042085-202106-ARHN.DPI, de 30-06-2021, que a CCDRC remeteu à CM da Guarda através do Of. DOTCN 411/2021, de 01-07-2021, por desconhecimento do mesmo pois não lhes foi disponibilizado pelo município.

O processo é composto por uma Memória Descritiva e Justificativa (MDJ) com a explicitação da metodologia e os critérios aplicados na delimitação das áreas a incluir na REN da Guarda e pela informação geográfica de suporte, nomeadamente, proposta de delimitação da REN em formato vetorial (*shapefile*) e os respetivos resultados intermédios (formato matricial e formato vetorial).

Não foi disponibilizada a cartografia dos perímetros urbanos em vigor e dos perímetros urbanos decorrentes da nova proposta de ordenamento da revisão do PDM.

Não apresentaram a proposta de delimitação das áreas urbanas consolidadas nem a proposta de áreas a excluir da REN decorrente da nova proposta de ordenamento da 1.ª Revisão do PDM da Guarda.

II.1. – Memória descritiva e justificativa (MDJ)

Da MDJ consta a explicitação dos critérios de delimitação de cada uma das tipologias de área a integrar na REN, a metodologia utilizada para aplicação dos critérios de delimitação, com apresentação detalhada dos resultados obtidos para cada uma das tipologias que assim o exijam, a indicação das fontes de informação utilizadas na delimitação de cada tipologia, os cartogramas representativos de cada uma das tipologias e respetivos resultados intermédios, englobando a totalidade da área objeto da delimitação, e o Quadro síntese de todas as áreas incluídas em REN por tipologia com identificação total da superfície no concelho e a percentagem relativamente à superfície do concelho.

Com vista a melhor informar a tomada de decisão, apresentam uma análise crítica e detalhada sobre os resultados da aplicação das OENR, fundamentando as variações significativas em relação à REN em vigor.

II.2. – Delimitação de Tipologias

Tiveram em conta as sobreposições de tipologias que não devem ocorrer, conforme a matriz elaborada pela DGT/CNT e disponibilizada ao município.

Os resultados finais devem ser alvo de uma análise crítica tendo em conta a realidade do território de modo a que a delimitação proposta tenha aderência à topografia do concelho.

II.2.1. Cursos de água e respetivos leitos e margens – CALM

Tipologia da competência da APA/ARH Norte, cuja pronúncia prevalecerá.

A delimitação dos CALM foi alterada comparativamente à versão 1, deixando de integrar alguns cursos de água de 3.ª ordem ou superior na classificação de *Strahler*, por não terem expressão no terreno, e passaram a delimitar os CA desde a nascente, delimitando a margem a partir do limite do leito.

A margem adotou a largura de 10 metros.

Em relação à margem dos cursos de água, deve ser corrigida a sobreposição com a margem da albufeira, ou seja, quando começa a margem da albufeira termina a margem do curso de água.

II.2.2. Albufeiras que contribuam para a conetividade e coerência ecológica da REN, bem como respetivos leitos, margens e faixas de proteção – ALB_L_M_FX

Tipologia da competência da APA/ARH Norte, cuja pronúncia prevalecerá.

Para a delimitação desta tipologia, a CM da Guarda informa que recorreu à informação cartográfica produzida pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA), referente à albufeira do Caldeirão, cujas características são disponibilizadas no *site* da Comissão Nacional Portuguesa das Grandes Barragens (CNPGB) e o aproveitamento hidroagrícola (AHA) do Cerejo, cuja informação cartográfica foi produzida pela DRAPC:

Leito – Albufeira do Caldeirão – cota do NPA 702 metros; Albufeira do Cerejo – cota do NPA 577 metros.

Margem – 30 metros.

Faixa de Proteção – 100 metros.

Importa referir que da MDJ deve constar a informação de que os dados usados foram validados pelas entidades da tutela.

II.2.3. Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos – AEIPRA

Tipologia da competência da APA/ARH Norte, cuja pronúncia prevalecerá.

A delimitação proposta sofreu alteração em relação à versão 1, no que à delimitação das cabeceiras das bacias hidrográficas respeita.

Na atual versão, as cabeceiras das bacias hidrográficas foram delimitadas a partir das linhas de festo principais que correspondem sensivelmente aos limites das bacias hidrográficas (Figura 11, pág. 24 da MDJ). Foram consideradas como linhas de festo principais as linhas que delimitam bacias hidrográficas das massas de água definidas para o segundo ciclo de planeamento para o período 2016-2021 (PGRH-2), cuja delimitação em formato vetorial foi obtida por consulta do Catálogo do SniAmb da APA, disponível no seu Portal.

II.2.4. Zonas Adjacentes – ZAC

Tipologia da competência da APA/ARH Norte, cuja pronúncia prevalecerá.

É referido que a informação de suporte foi "obtida a partir da Agência Portuguesa do Ambiente na sua página da internet (SNIAmb, em *https://sniamb.apambiente.pt/content/cat%C3%A1logo*)".

De notar que esta informação geográfica deve ser validada pela APA.

II.2.5. Zonas Ameaçadas pelas Cheias – ZAC

Tipologia da competência da APA/ARH Norte, cuja pronúncia prevalecerá.

A proposta sofreu alteração comparativamente à versão 1, tendo sido revista a metodologia adotada na delimitação das ZAC mediante a consulta do Comando Distrital de Operações e Socorro (CDOS), do plano municipal de emergência e proteção civil (PMEPC) e das plataformas DISASTER e RISKAM, efetuando, igualmente, a respetiva revisão da MDJ.

Dada a escassez de informação quanto ao nível de máxima cheia atingido que impossibilita a realização de estudos hidrológicos, foi adotado o procedimento descrito em Manfreda *et al.* (2011) na delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias. Este procedimento tem em consideração critérios topográficos, morfológicos e hidrológicos conforme previsto na Portaria 336/2019. A delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias assenta em duas

componentes, nomeadamente, a morfologia do terreno e a área da bacia drenada, que são relacionadas através de um índice topográfico designado por Índice Topográfico Modificado.

A metodologia adotada não está diretamente relacionada com os caudais dos cursos de água, não sendo apresentadas cotas de cheia.

Ao resultado obtido foi efetuada a generalização de polígonos através da aplicação de um algoritmo baseado em transformações por expansão e contração aplicado ao ficheiro matricial, após o qual foi feita a conversão para polígonos assumindo uma distância de 50 m para a definição de aglomerados (clusters) de polígonos. Foi também efetuada a correção dos polígonos mediante eliminação de espaços vazios e a respetiva suavização.

Da aplicação dos critérios e metodologia selecionados resulta uma proposta de delimitação com 4497 hectares a integrar a REN do município.

II.2.6. Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo – AEREHS

Tipologia da competência da APA/ARH Norte, cuja pronúncia prevalecerá.

A delimitação proposta sofreu alteração em relação à versão 1, tendo sido efetuada a generalização de polígonos através da aplicação de um algoritmo baseado em transformações por expansão e contração aplicado ao ficheiro matricial referente a esta tipologia, após o qual foi feita a conversão para polígonos assumindo uma distância de 50 m para a definição de aglomerados (clusters) de polígonos. Foi também efetuada a correção dos polígonos mediante eliminação de espaços vazios e a respetiva suavização.

Da revisão desta tipologia resultou uma proposta de 4052 hectares.

Observa-se que o resultado final deve ser avaliado tendo em conta a realidade do território, de modo a que a delimitação proposta tenha aderência à topografia (altimetria) do território municipal.

II.2.7. Áreas de instabilidade de vertentes – AIV

Tipologia da competência da CCDR Centro

A proposta de delimitação da REN do município da Guarda, elaborada em simultâneo com a Revisão do PDM, consagra a tipologia Áreas de Instabilidade de Vertentes, da correspondente tipologia da REN em Vigor *Escarpas e Faixas de proteção*.

A delimitação foi revista em cumprimento do parecer da CCDRC, passando a integrar as escarpas e respetivas faixas de proteção.

Na delimitação das escarpas foram consideradas todas as áreas que apresentam um declive superior a 100 % (ou 45 graus), conforme estabelecido na Portaria 336/2019, estimadas a partir do MDT. A faixa de proteção das escarpas foi definida em função da dimensão da respetiva escarpa e tem uma largura mínima de 10 m e máxima de 90 m.

Devido à falta de inventário, o município optou por calcular a suscetibilidade a movimentos de vertentes através do Índice *Rock Mass Rating* (RMR), por ser um método que envolve as propriedades geomecânicas das rochas, um dos fatores de predisposição da instabilidade de vertentes identificado nas OENR, por estar diretamente relacionado com a qualidade do maciço rochoso (litologia) e o RMR permite estimar as características das rochas (coesão e ângulo de atrito), correlacionando-as depois com o declive, isto é, quando o declive é superior ao ângulo de atrito, a ocorrência de movimentos de vertente é favorável e o maciço rochoso passa a ser considerado instável.

A atual proposta inclui a generalização de polígonos através da aplicação de um algoritmo baseado em transformações por expansão e contração aplicado ao ficheiro matricial, após o qual foi feita a conversão para polígonos assumindo uma distância de 50 m para a definição de aglomerados (clusters) de polígonos. Foi também efetuada a correção dos polígonos mediante eliminação de espaços vazios e a respetiva suavização.

A MDJ reflete a revisão efetuada e foi complementada com a apresentação dos fatores de predisposição utilizados na metodologia adotada, explicitando detalhadamente todos os cálculos intermédios e respetivos resultados, fundamentando as opções tomadas até ao resultado final da proposta de delimitação das AIV a integrar a REN do município.

Da MDJ constam agora as referências ao PMEPC, no qual se refere que os locais com maior suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente correspondem às áreas com declives mais acentuados nas encostas do Vale do Mondego, nas vertentes da Serra da Cabeça Alta, da Serra de Mor e da Serra da Rachada (na região sudoeste do concelho); ao projeto DISASTER que identifica dois movimentos de vertente, um na freguesia de Corujeira e Trinta (ocorrido em 1912 e georreferenciado de acordo com descrições) e outro ocorrido em 1907 cuja localização é desconhecida, tendo sido georreferenciado no centróide do concelho, o que inviabiliza a aplicação do Método do Valor Informativo previsto nas OENR; e à inexistência de publicações científicas ou técnicas para o concelho da Guarda relevantes no âmbito desta matéria.

Da revisão desta tipologia resultou uma proposta com 378 hectares, dos quais 342 hectares resultam do cálculo da suscetibilidade a movimentos de vertente através do Índice *Rock Mass Rating* (RMR) e da área das faixas de proteção às escarpas; e 36 hectares correspondem à área das Escarpas. Devem rever o valor mencionado na MDJ pág. 49 pois não corresponde ao valor constante da informação vetorial.

Assim, face ao objetivo da REN de integrar as áreas que, pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, devem ser objeto de proteção especial e aos objetivos de prevenção e redução de riscos naturais, considerando que:

_ o município não dispõe de inventário de movimentos de massa em vertentes, o que inviabiliza a aplicação da metodologia estabelecida no ponto 5 da Secção V das OENR (método do valor informativo);

_ o cálculo do Índice de Suscetibilidade a movimentos de vertentes foi desenvolvido por outra metodologia alternativa conforme previsto nas OENR, nomeadamente, o Índice *Rock Mass Rating* (RMR) que tem na sua base de cálculo parte dos fatores de predisposição do método do valor informativo, especificamente, declive, curvatura das vertentes e litologia;

_ a informação proveniente do PMEPC da Guarda apenas identifica genericamente os locais com maior suscetibilidade à ocorrência de movimentos em vertente;

_ a inexistência de qualquer trabalho científico e técnico no âmbito desta matéria;

_ o histórico de ocorrências do projeto DISASTER, inserido na plataforma RISKAM, não é adequado pois identifica o local das ocorrências no centróide do concelho;

_ a proposta integra as áreas com características de escarpas naturais (declives superiores a 45 graus) e as respetivas faixas de proteção;

esta CCDRC emite parecer favorável à proposta de delimitação das AIV a integrar a delimitação da REN da Guarda elaborada no âmbito da revisão do PDM.

II.3. – Síntese conclusiva da proposta de delimitação da REN 'Bruta' (pág. 51)

A quantificação das áreas abrangidas pelas tipologias a integrar a proposta de delimitação da REN da Guarda, elaborada em simultâneo com a revisão do PDM, totaliza 22561 hectares e cobre 31,7% do território municipal.

Com a delimitação da REN apresentada verifica-se uma ligeira variação negativa (cerca de 9%) em comparação com a REN em vigor, no entanto, essa disparidade é fundamentada pelas alterações metodológicas verificadas entre os dois RJREN subjacentes à delimitação da REN, sendo que o atual RJREN e as OENR têm uma base científica pelo que os resultados obtidos têm maior precisão relativamente aos recursos que se pretendem proteger.

Constata-se, assim, que foram adotadas e aplicadas as metodologias e critérios estabelecidos nas OENR evidenciando-se que os resultados refletem as características biofísicas de cada tipologia no território e que, por essa razão, as áreas que são objeto de proteção especial pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais se encontram salvaguardadas e que refletem a realidade do território concelhio.

Quanto à conetividade com os territórios confinantes, nomeadamente, Pinhel, Almeida, Sabugal, Belmonte, Covilhã, Manteigas e Gouveia, verificam-se descontinuidades, que irão persistir até que se elaborem novas delimitações da REN concelhia tendo por base as OENR porquanto todas foram delimitadas ao abrigo do anterior regime jurídico da REN, cujas metodologias e critérios diferem cientificamente dos atualmente previstos nas OENR e no RJREN em vigor. Salienta-se que o município de Celorico da Beira teve já a delimitação aprovada ao abrigo das OENR pelo que devem ter em atenção a continuidade geográfica dos sistemas biofísicos.

Relativamente à Carta da REN à escala do Plano foram adotadas as tramas definidas pela DGT na norma técnica sobre a produção e reprodução das cartas de delimitação da REN, em cumprimento do Aviso n.º 9282/2021, de 17/05, no entanto, devem também ter em atenção as regras e especificidades definidas para a composição gráfica.

Salienta-se que a informação geográfica de suporte (*shapefiles* da REN) também deve dar cumprimento à estrutura do catálogo de objetos estabelecido naquela Norma Técnica.

A proposta de delimitação apresentada em formato vetorial extravasa o limite do concelho pelo que devem rever aquela delimitação de modo a circunscrever-se ao território da Guarda, esclarecendo, ainda, se a contabilização de áreas apresentada na MDJ respeita aquele limite.

Devem acolher e articular os resultados finais com o parecer da ARH Norte.

II.4. – Áreas Urbanas Consolidadas (AUC)

Reitera-se que, após a validação pela CCDRC e APA da proposta de delimitação da REN nos termos do n.º 4 da Secção II das OENR, o Município da Guarda deve proceder à identificação das áreas urbanas consolidadas (AUC), de acordo com o n.º 6 da mesma Secção, e aquelas que se sobreponham à delimitação da REN serão avaliadas pela CCDRC a fim de não integrarem a proposta final de delimitação da REN por já não desempenharem as funções que lhe conferiam valor e sensibilidade ecológicos.

Para tal, devem incluir um capítulo na MDJ da REN sobre as AUC, onde apresentam os critérios de identificação das mesmas com o respetivo cartograma (disponibilizando igualmente a informação vetorial de suporte), devendo ficar demonstrado que as AUC identificadas respeitam o DReg n.º15/2015, de 19/08, tendo em consideração os critérios para a classificação do solo urbano estabelecidos pelo n.º 3 do seu artigo 7.º, incluindo também a situação urbanística atual do concelho e as opções estratégicas, garantindo áreas urbanas consolidadas que se encontrem estabilizadas pela forma e tecido urbano e pela infraestruturação existentes, com a respetiva quantificação das áreas edificadas na área total destinada a edificação, para que não subsistam dúvidas quanto ao seu enquadramento no DReg n.º 5/2019, de 27/09.

II.5. – Proposta de Áreas a excluir da REN

Tendo em conta a nova proposta de ordenamento em sede do procedimento de revisão do PDM, devem promover a ponderação das áreas a excluir da REN de acordo com os n.^{os} 5 e 7 da Secção II das OENR em articulação com o n.º 2 do artigo 9.º do RJREN.

Para tal, devem incluir um capítulo na MDJ da REN sobre a proposta de áreas a excluir da REN apresentando os respetivos critérios de identificação, as fichas de caracterização de cada exclusão e a informação de suporte em formato vetorial.

Neste capítulo da MDJ devem justificar a metodologia e os critérios utilizados para a identificação das áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas), e deve ficar demonstrada, face à estratégia municipal e ao resultado da avaliação do plano em vigor, a necessidade das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, incluindo uma fundamentação objetiva da exclusão e justificação da inexistência de alternativas fora da REN.

Sobre estas áreas, cujas propostas de exclusão tenham por objetivo a integração em perímetro urbano de áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, tanto mais que as mesmas não devem ser concebidas como meio de possibilitar a legalização de obras clandestinas, devem apresentar uma Declaração da CM ou as licenças de construção das edificações existentes, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 3 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), de modo a comprovar a legalidade das operações em causa.

Após compatibilização da proposta de perímetros urbanos com a proposta da delimitação da REN, não serão integradas em REN as áreas de reduzida dimensão (até 500m2), que correspondem a pequenos acertos, considerando elementos físicos facilmente identificáveis no terreno ou, nos casos em que esse limite se encontra no interior de um prédio, por cadastro existente, com o objetivo de permitir a conformação do perímetro urbano.

III. CONCLUSÃO DO PARECER DA CCDRC

Face ao conteúdo documental e material da proposta presente nesta reunião plenária, conclui-se que o mesmo não dá, ainda, cumprimento ao estabelecido na alínea a) do n.º1 do Art.º13-º "Reuniões plenárias" da Portaria 277/2015, de10/09. Emite-se, assim, parecer desfavorável, por falta do conteúdo documental necessário para esta fase da proposta, nomeadamente os inerentes à avaliação ambiental e à Reserva Ecológica Municipal, devendo a mesma continuar

a ser desenvolvida, bem como reformulada nos aspetos elencados na análise/apreciação transmitida nos pontos anteriores.

Em termos de documentos e matérias em falta, para cumprimento dos artigos 96.º e 97.º do RJIGT, apresenta-se a seguinte sistematização genérica – meramente como apoio ao desenvolvimento dos trabalhos da CM:

_ Da Planta de Ordenamento, faltam algumas matérias, nomeadamente: Zonas inundáveis, áreas programadas/UOPG, entre outras;

_ Da Planta de Condicionantes, faltam algumas matérias, nomeadamente: REN:

_ Relatório do Plano [que integre a fundamentação das propostas de solo urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa – completada com Fichas e Carta(s) de infraestruturas urbanas]

_ Sistema de Indicadores;

_ Definição do âmbito da avaliação ambiental (Relatório de Fatores Críticos) – desenvolver prioritariamente;

_ Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico;

_ Relatório e Planta de Compromissos Urbanísticos;

_ Programa de Execução e Plano de Financiamento, e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira;

_ Planta de Enquadramento Regional;

_ Planta da Situação Existente;

_ Outros documentos (peças escritas e/ou desenhadas) necessários ao entendimento da proposta (a título de exemplo: Planta de Equipamentos, …);

_ Ficha de Dados Estatísticos – no modelo da DGT;

_ Carta Educativa – Este documento deve ser integrado no conteúdo do PDM, conforme determina o n.º7 do Art.º14.º do DL 21/2019, de 30/01. Carece de parecer da DGEstE;

_ Processo delimitação da REN do Município e de exclusão de áreas.

A anteceder a proposta de plano a apresentar para a 2.ª Reunião Plenária, deverá a CM apresentar o documento de definição do âmbito da avaliação ambiental – o Relatório de Fatores Críticos – para sujeitar a parecer das Entidades com responsabilidades ambientais da CC, uma vez que, conforme decorre do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º5.º do regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE – o DL 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL 58/2011, de 04/05), este documento deve anteceder a elaboração do Relatório Ambiental (e Resumo Não Técnico).

Como apoio ao desenvolvimento da revisão do PDM e da avaliação ambiental estratégica, aconselha-se a consulta dos seguintes documentos/Guias, disponíveis no sítio da internet da Direção-Geral do Território:

- PDM GO _Boas práticas para os Planos Diretores Municipais _Versão 1 _dezembro.2020: https://www.dgterritorio.gov.pt/PDM-GO-Boas-Praticas-para-os-Planos-Diretores-Municipais

- Formação de Planos Territoriais _ Matérias no âmbito das atribuições da DGT Versão 1 _março.2021: https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/red_v03_g-aae_19fev2020_bq.pdf

- Normas Técnicas sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, referidas no Aviso 9282/2021, de 17/05, disponíveis em: https://www.dgterritorio.pt/download/MODELO_DE_DADOS_PDM/

- Formação de Planos Territoriais _ Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental _Versão 0 _março.2021: https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/biblioteca/vff_v0_guia_questamb_mar2021.pdf

B.2 | Assembleia Municipal da Guarda

A representante da entidade, Andreia Plácido, transmitiu que nada tem a obstar à proposta da CM nesta fase, acrescentando que oportunamente apresentará algumas considerações.

B.3 | ARS-C / ULS Guarda – Administração Regional de Saúde do Centro / Unidade Local de Saúde da Guarda

O representante, Carlos Gonçalves, transmitiu sucintamente o parecer de teor favorável condicionado**,** conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.1).

B.4 | APA/ARH-N – Agência Portuguesa do Ambiente, IP / ARH Centro

O representante, Nuno Ferreira, transmitiu o parecer**,** conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.2).

Sugeriu ainda a realização de uma reunião setorial com a CM para tratar questões transversais à proposta do Plano.

B.5 | ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado o respetivo parecer na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.3).

B.6 | DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia

O representante, Nuno Neves, transmitiu o parecer**,** conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.4).

Do parecer, elencou um conjunto de situações que carecem de alterações e apresentou sugestões de melhoria.

B.7 | DGES – Direção-Geral do Ensino Superior

O representante, João Leitão, informou previamente da indisponibilidade de estar presente, tendo, contudo, disponibilizado o respetivo parecer na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.5).

B.8 | DGT – Direção-Geral do Território

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado o respetivo parecer na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.6).

B.9 | DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

O representante, António Godinho, transmitiu o parecer**,** conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.7).

Solicitou, para as próximas reuniões, a disponibilização das peças desenhadas em formato vetorial georrefenciado, bem com da cartografia de base.

B.10 | DRCC – Direção Regional da Cultura do Centro

O representante, Carlos Banha, transmitiu sucintamente o parecer**,** conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.8).

B.11 | DGEsT – Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

O representante, Rigoberto Correia, transmitiu o parecer**,** conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.9).

Salientou que a Carta Educativa faz parte do PDM e deve estar homologada pela tutela.

B.12 | GNR – Guarda Nacional Republicana

O representante, Miguel Soares, transmitiu o parecer**,** conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.10).

B.13 | PSP – Polícia de Segurança Pública

O representante, António Pereira, transmitiu o parecer**,** conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.11).

Neste momento, o representante da APA pediu para intervir, para alertar sobre a existência, no Concelho, de estabelecimentos de pirotecnia, nomeadamente a Pirotecnia das Beiras, F.A., Lda., e para o necessário acautelamento e representação em planta de condicionantes da zona de proteção do estabelecimento enquadrado no nível inferior do DL n.º150/2015, de 05/08 (SEVESO).

B.14 | IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação

O representante, António Cerveira, transmitiu que genericamente nada tem a opor.

Alerta apenas para duas incorreções que deverão ser efetuadas no Regulamento, nomeadamente nos artigos 85.º e 105.º. No 85.º, relativamente aos RERAE, onde está escrito "*onde venha a ser"* deve ser reformulado, uma vez que já não se aplica, porquanto os prazos de RERAE já terminaram. Relativamente ao artigo 105.º, efetuar correção de texto.

B.15 | Infraestruturas de Portugal, SA

A representante, Rosa Saraiva, transmitiu o parecer de teor favorável condicionado à contemplação das recomendações elencadas a ter em conta no desenvolvimento da proposta do Plano, conforme explicitado no documento que disponibilizou na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.12).

B.16 | ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

O representante, Luís Leitão, transmitiu sucintamente o parecer**,** conforme explicitado no documento remetido por e-mail, a disponibilizar na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.13).

B.17 | IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP

O representante, Mário Rui Pereira, transmitiu uma síntese do parecer**,** conforme explicitado no documento remetido por e-mail, a disponibilizar na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.14).

B.18 | IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado o respetivo parecer na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.15).

B.19 | IPDJ – Instituto Português do Desporto e da Juventude, IP

A representante, Cisbélia Cevadinha, transmitiu que irão proceder à análise dos documentos e oportunamente emitir o respetivo parecer e transmiti-lo à CM.

B.20 | Turismo de Portugal, IP

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado o respetivo parecer na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.16).

B.21 | Câmara Municipal de Celorico da Beira

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado o respetivo parecer na PCGT – o qual se considera como anexo à presente Ata (DOC.17).

B.22 | Câmara Municipal da Covilhã

A representante, Isabel Matias, transmitiu nada ter a obstar à presente proposta.

C _ CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, a ser tido em consideração pela Câmara Municipal no desenvolvimento dos trabalhos subsequentes.

Face aos documentos apresentados, os mesmos ainda não integram os conteúdos material e documental do PDM, determinados nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT, nem o previsto na alínea a) do n.º1 do Art.º13.º da Portaria 277/2015, de 10/09 – relativo às reuniões plenárias da Comissão Consultiva –, nem a proposta de delimitação e de exclusão de áreas de REN concluída, pelo que o desenvolvimento dos trabalhos pela Câmara Municipal deverá atender a estes diplomas na preparação dos documentos para a próxima (2.ª) reunião plenária da CC.

Relembramos, que até à 2.ª reunião plenária, poderá haver lugar à realização de reuniões setoriais, sobre matérias específicas e apenas com as entidades diretamente relacionadas, conforme previsto no Art.º14.º da atrás referida Portaria.

Da reunião foi **elaborada Ata**, conforme previsto no Art.º15.º da mencionada Portaria, **aprovada** pelas Entidades participantes na reunião **e assinada** pela Presidente da CC e pelos representantes da CCDRC presentes, a qual será oportunamente disponibilizada no respetivo processo na PCGT.

Consideram-se anexados à presente Ata, fazendo parte integrante da mesma, os pareceres emitidos e disponibilizados pelas Entidades na PCGT, mesmo que não se tenham feito representar na reunião, bem como ainda os disponibilizados atempadamente.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 13h30m.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

Assinado por: **Zulmira Ferreira Duarte**
Num. de Identificação: 05311645
Data: 2022.03.11 17:53:43+00'00'

CHAVE MÓVEL

Eng.ª Zulmira Duarte
(Presidente da CC)

Assinado por: **Ana Isabel Monteiro Carreiró**
Num. de Identificação: 09863486
Data: 2022.03.11 19:40:14+00'00'

CHAVE MÓVEL

Dr.ª Ana Carreiró

ANEXO:

Consideram-se anexados à presente Ata, dela fazendo parte integrante, os Pareceres disponibilizados pelas Entidades na PCGT – *separador ACOMPANHAMENTO /…*:

- DOC.1_ Parecer da ARS;
- DOC.2_ Parecer da APA;
- DOC.3_ Parecer da ANEPC;
- DOC.4_ Parecer do DGEG;
- DOC.5_ Parecer do DGES;
- DOC.6_ Parecer da DGT;
- DOC.7_ Parecer da DRAPC;
- DOC.8_ Parecer do DRCC;
- DOC.9_ Parecer do DGEstE;
- DOC.10_ Parecer da GNR;
- DOC.11_ Parecer da PSP;
- DOC.12_ Parecer das Infraestruturas de Portugal;
- DOC.13_ Parecer do ICNF;
- DOC.14_ Parecer do IHRU;
- DOC.15_ Parecer do IMT;
- DOC.16_ Parecer do Turismo de Portugal;
- DOC.17_ Parecer da CM Celorico da Beira.

ZD/AC